



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 172/06

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º – Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 11.202/2005, terão as áreas de atividade definidas e serão ocupados na forma desta Resolução.

Art. 2º – Os cargos de Analista Judiciário serão definidos nas seguintes áreas de atividade:

I – Analista Judiciário – Área Judiciária: 32 (trinta e dois) cargos;

II – Analista Judiciário – Área Administrativa: 35 (trinta e cinco) cargos.

III - Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Enfermagem: 01 (um) cargo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

IV - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado -
Especialidade: Arquitetura: 01 (um) cargo.

Art. 3º - Os cargos de Técnico Judiciário serão
definidos nas seguintes áreas de atividade:

I - Técnico Judiciário - Área Administrativa: 91 (noventa e
um) cargos;

II - Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais -
Especialidade: Eletricidade e Telecomunicações: 07 (sete) cargos.

Art. 4º - A ocupação dos cargos de que tratam os artigos
2º, itens I e II, e 3º, item I, será precedida de Concurso de Remoção,
observando-se as disposições contidas na Resolução nº 21.883/2004, do C.
Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º - Concluídos os procedimentos previstos no
artigo anterior, os candidatos aprovados no concurso público realizado por
este Tribunal para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa e
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade:
Arquitetura - poderão ser aproveitados para o preenchimento das vagas
criadas pela Lei nº 11.202/2005, até a data de expiração do certame.

Parágrafo único - Será realizado concurso público para o
preenchimento das vagas de Analista Judiciário, Área Judiciária, Área
Administrativa, Área Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem e
Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais - Especialidade: Eletricidade e
Telecomunicações, podendo ser aproveitados candidatos habilitados em
outros concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário da União.



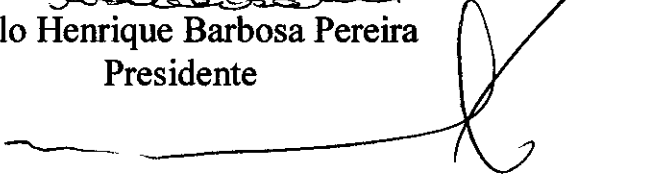
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Art. 6º – Competirá à Presidência do Tribunal a expedição de atos normatizando o disposto nesta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

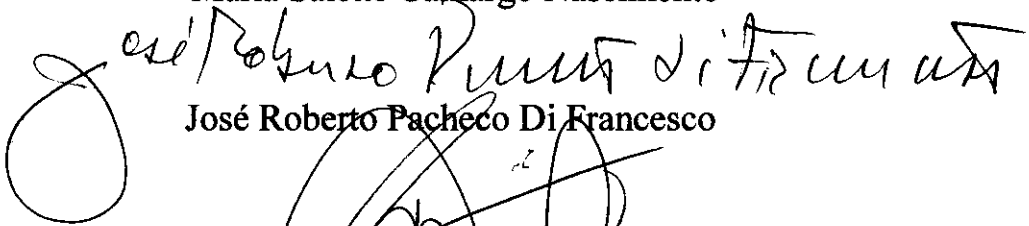
Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

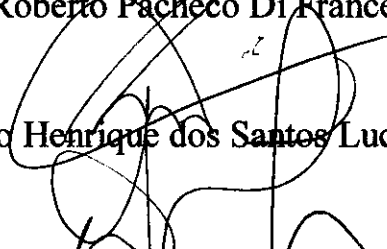
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 2006.

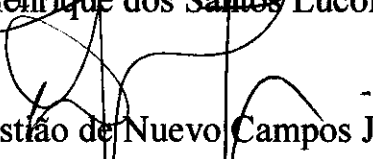

Paulo Henrique Barbosa Pereira
Presidente

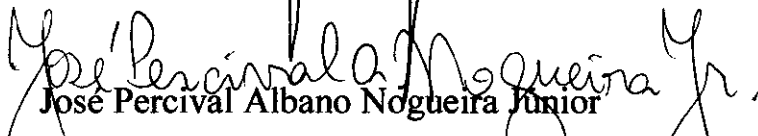

Marco César Müller Valente
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Maria Salette Camargo Nascimento


José Roberto Pacheco Di Francesco


Paulo Henrique dos Santos Lucon


Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior


José Percival Albano Nogueira Júnior


Mônica Nicida Garcia
Procuradora Regional Eleitoral
Substituta